

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando Dantas Bueno, teve definição do valor estimado em conformidade com Art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/2021, e ainda a Instrução Normativa Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, cuja elaboração baseou-se nos seguintes critérios:

FORMALIZAÇÃO (Art.3º)

Objeto a ser contratado	Aquisição de materiais de ferragista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Agente responsável pela pesquisa	Lara Gabriella Gonçalves Candido
Fontes consultadas	Banco de preços, e possíveis fornecedores.
Série de preços coletados	3 séries de preços.
Método estatístico aplicado para definição do valor estimado	Menor preço total do orçamento, feito através de uma cesta de preço avaliando e comparando valores.
Justificativa para a metodologia utilizada	O artigo 23 da Lei nº 14.133/21 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando dados públicos e as quantidades a serem contratadas.
Memória de Cálculo do valor estimado	Média aritmética, a qual corresponde à soma de valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
Intervalo de tempo em que a pesquisa foi realizada	07/07/2026 a 23/07/2026

PARÂMETROS (Art.5º)

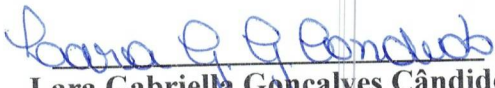
☐ Sim ☒ Não	Inc. I-Compras Governamentais
☐ Sim ☐ Não	Inc. II-Outros Entes Públicos
☒ Sim ☐ Não	Inc. III- Outras Mídias -Banco de Preço
☒ Sim ☐ Não	Inc. IV – Cotação direta com fornecedor (conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/21.baseia em empresa que fornecem os itens necessários, além dos menores preços encontrados e facilidade na execução dos serviços, além de fornecer todos os itens necessários)

() Sim (x) Não	Inc. V – Notas Fiscais
-------------------	------------------------

METODOLOGIA (Art. 6º)

Método estatísticos	() Média () Mediana (x) Menor Valor
Fundamentos para os critérios da análise crítica	Considerando o desvio padrão e o coeficiente de variação aplicou a análise crítica na pesquisa, em que os preços considerados excessivamente elevados (valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos) e os inexecutáveis (valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos) foram desconsiderados ou adequados por nova amostra de preço.

Professor Jamil, 23 de julho de 2026.


Lara Gabriella Gonçalves Cândido
Farmacêutica

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto ao **Banco de Preços** e aos fornecedores (orçamentos em anexo), tendo a Empresas: **FERRAGISTA COSTA MARTINS CNPJ: 07.187.387/0001-86, WB REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 14.847.074/0001-72**, apresentado preços compatíveis com os praticados aos demais órgãos da Secretaria de Saúde.

A apresentação descritiva dos itens disponibilizados pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

As cotações foram realizadas devido a natureza do serviço prestado. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na Forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133, esta Secretaria solicitou a **Empresa: FERRAGISTA COSTA MARTINS CNPJ: 07.187.387/0001-86**, descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações.

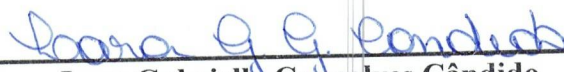
Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela Empresa: **FERRAGISTA COSTA MARTINS** tem o menor preço praticado no mercado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a cotação, verificando o menor preço, atribui-se o serviço àquele que possuir o melhor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Professor Jamil 23 de julho 2026.



Lara Gabriella Gonçalves Cândido
Farmacêutica